

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **AE! EVENTOS CORPORATIVOS LTDA – ME** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS**, decorrente do Processo de Compras nº 040/2017 – Convite nº 004/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09040-160, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **ORLANDO MORANDO JÚNIOR**, inscrito no CPF (MF) sob nº 178.494.868-38, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.351.869-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **AE! EVENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.463.845/0001-77, com sede na Rua Princesa Isabel , nº 247 – Conjunto 11, Bairro Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04601-000, neste ato representada por seu Administrador Sr. **MARCOS RODRIGUEZ COUTINHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 286.569.938-28, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.783.783-8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento fundamentado no Processo de Compras n. 040/2017, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência, e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O evento será realizado no dia 28 de junho de 2017, às 19h, no Hotel Windsor Plaza Brasília – SHN Quadra 01 – Conjunto A – bloco A – Asa Norte – Brasília/DF, tipo Coquetel para o número máximo de 300 pessoas, com duração de 3 horas.

2.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela gestão e planejamento do evento, com prioridade máxima, a fim de criar a lista de convidados de acordo com as orientações e indicações exclusivas da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, além de:

- a) Listar e gerenciar a produção e envio de convites, executar follow up;
- b) obter o RSVP determinando a lista final de convidados;
- c) verificar e monitorar de toda a produção, bem como a parte administrativa, burocrática e estrutural que envolve o evento;
- d) criar cronograma das atividades a serem realizadas e monitorá-las do início ao fim;
- e) criar banco de dados com informações para controle do status do convidado e garantia de autenticidade do convidado;
- f) garantir a entrega dos convites, com a antecedência mínima de 20 dias, em todo o território nacional;
- g) recepcionar os convidados com leitor de QR Code e apoio;
- h) gerenciar acomodação para convidados da Região do ABC, localizando hotéis com vagas na data do evento;
- i) locação do espaço onde será realizado o coquetel;
- j) recolhimento de taxas e impostos necessários;
- k) contratar e gerenciar o serviço de buffet antes, durante e pós coquetel.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:



- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- c) Executar os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Tratar de todas as formalidades do evento, coordenando e organizando as atividades de recepção, encaminhamento de convidados, etc, bem assim, todas as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do Evento.

3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar, através da Secretaria Executiva, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até a integral execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E DOS RECURSOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais)**, considerando valores abaixo indicados:

item	Especificação	Valor
01	<i>listar e gerenciar a produção e envio de convites e executar follow up</i>	R\$ 1.250,00
02	<i>obter o RSVP determinando a lista final de convidados</i>	R\$ 1.500,00
03	<i>verificar e monitorar de toda a produção, bem como a parte administrativa, burocrática e estrutural que envolve o evento</i>	R\$ 10.350,00
04	<i>criar cronograma das atividades a serem realizadas e monitorá-las do início ao fim</i>	R\$ 3.000,00
05	<i>criar banco de dados com informações para controle do status do convidado e garantia de autenticidade do convidado</i>	R\$ 1.800,00
06	<i>garantir a entrega dos convites, com a antecedência mínima de 20 dias, em todo o território nacional</i>	R\$ 1.200,00
07	<i>recepcionar os convidados com leitor de QR Code e apoio</i>	R\$ 3.200,00

08	<i>gerenciar acomodação para convidados da Região do ABC, localizando hotéis com vagas na data do evento</i>	R\$ 2.000,00
09	<i>locação do espaço onde será realizado o coquetel</i>	R\$ 6.200,00
10	<i>recolhimento de taxas e impostos necessários</i>	R\$ 7.100,00
11	<i>contratar e gerenciar o serviço de buffet antes, durante e pós coquetel</i>	R\$ 3.000,00
12	<i>Coquetel para 300 pessoas</i>	R\$ 48.500,00

5.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2017, sob o nº 04.122.0011.0013, elemento 3.3.90.39 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme serviços executados em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a

Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco do Brasil, agência nº 1744-2, conta corrente nº 10.5178-4.**
- 6.7. Os preços serão fixos e irremovíveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Contrato será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com

o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

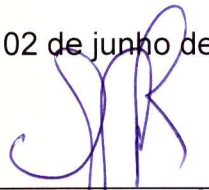
8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada encarta aos autos do Processo de Compras nº 040/2017.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 02 de junho de 2017.



ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



MARGOS RODRIGUEZ COUTINHO
Administrador
AE! EVENTOS CORPORATIVOS LTDA-ME

Testemunhas:

RG: **Ricardo Maciente Costa**
8.948.111-5
Procurador



RG: 49.032.439-2

Janessa Cunha Mafra

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

CONTRATADA: AE! EVENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 007/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens.

ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 02 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Orlando Morando Júnior – Presidente

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcos Rodriguez Coutinho – Administrador

E-mail institucional: aeeventos@aeeventos.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.